

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90003/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

29/05/2026
10:47

Pedido de Esclarecimento nº 3 – Ynnaiara Moreira

À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação – CGLCD Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/2026 Processo Administrativo nº 00190.102224/2025-21 Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de operação, modelagem e implantação de funcionalidades do software de gerenciamento de serviços ITSM, com dedicação exclusiva de mão de obra. Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), A empresa interessada em participar do certame em epígrafe, com fundamento no item 10 do Edital, bem como no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, solicitar os esclarecimentos abaixo relacionados, os quais possuem relevância para a adequada compreensão das regras editalícias, correta formação da proposta comercial e observância aos princípios da isonomia, competitividade, segurança jurídica e julgamento objetivo.

Questionamento 1:

1. Profissionais Substitutos, Cobertura de Ausências e Regime de Sobreaviso

Para fins de composição da proposta comercial e adequada formação dos custos operacionais da contratação, solicitamos esclarecer se a licitante deverá prever profissionais substitutos destinados à cobertura de férias, afastamentos legais, licenças e demais hipóteses de ausência dos profissionais alocados ao contrato.

Em caso positivo, favor esclarecer:

a) se a Administração exige a manutenção de profissionais adicionais em caráter de reserva técnica; ou

b) se as substituições poderão ocorrer mediante remanejamento interno da equipe da contratada, sem necessidade de acréscimo quantitativo ao quadro mínimo exigido.

Adicionalmente, solicitamos esclarecer se haverá exigência de profissionais em regime de sobreaviso durante a execução contratual.

Em caso afirmativo, favor informar:

- quais perfis profissionais estarão sujeitos ao sobreaviso;
- a carga horária estimada;
- os períodos de acionamento previstos;
- se haverá remuneração específica para tais períodos;
- e de que forma os custos relacionados deverão ser considerados pelas licitantes na composição da proposta.

O presente esclarecimento mostra-se indispensável para a correta precificação do objeto,

dimensionamento adequado da equipe técnica e observância ao equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

Questionamento 2:

2. Quantitativo Mínimo da Equipe Técnica

Entendemos que a apresentação de quantitativos inferiores aos perfis e quantitativos mínimos previstos no Edital e Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta, por descumprimento das exigências mínimas da contratação.

Está correto o entendimento?

Caso contrário, solicitamos informar quais parâmetros objetivos serão utilizados pela Administração para avaliação da suficiência operacional da equipe apresentada pelas licitantes.

Questionamento 3:

3. Acúmulo de Funções Técnicas

Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, questiona-se se os profissionais poderão acumular atribuições correspondentes a mais de um perfil profissional previsto no Edital e Termo de Referência, desde que comprovadamente possuam qualificação compatível.

Ou, alternativamente, se cada profissional deverá exercer exclusivamente uma única função durante toda a execução contratual.

Questionamento 4:

4. Exercício da Função de Preposto

Solicitamos esclarecer se algum dos profissionais integrantes da equipe técnica poderá, simultaneamente, exercer a função de preposto contratual perante a Administração.

O presente esclarecimento possui impacto direto na estrutura administrativa e operacional a ser considerada pela licitante na composição de seus custos indiretos.

Questionamento 5:

Entendemos que os salários indicados no Edital e Termo de Referência constituem parâmetros mínimos obrigatórios para composição das propostas, de modo que a apresentação de valores inferiores poderá acarretar a desclassificação da licitante.

Está correto o entendimento?

Caso negativo, solicitamos esclarecer se os valores previstos possuem natureza meramente referencial e quais critérios serão adotados para análise da compatibilidade e exequibilidade dos salários propostos.

Questionamento 6:

Da mesma forma, entendemos que os percentuais de Fator K estabelecidos no Edital e Termo de Referência deverão ser obrigatoriamente observados pelas licitantes, sob pena de desclassificação da proposta.

Está correto o entendimento?

Caso contrário, solicitamos informar:

- se será admitida a apresentação de percentuais inferiores; e
- quais mecanismos objetivos serão utilizados para aferição da viabilidade econômico-financeira da proposta.

Questionamento 7:

Na hipótese de serem admitidas propostas contendo quantitativos, salários ou encargos divergentes dos referenciais previstos pela Administração, solicitamos esclarecer quais serão os critérios objetivos de análise de exequibilidade a serem adotados no julgamento das propostas.

O questionamento se faz necessário para garantir observância aos princípios da segurança jurídica, isonomia e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 8:

8. Exequibilidade Durante a Execução Contratual

Solicitamos informar se existem parâmetros mínimos de desempenho, produtividade, capacidade operacional ou demais requisitos específicos de exequibilidade que deverão ser observados durante a execução contratual.

Em caso positivo, favor detalhar os respectivos critérios e a forma de aferição pela fiscalização contratual.

Questionamento 9:

9. Disponibilização de Infraestrutura pela Contratante

Considerando que a presente contratação envolve prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, entendemos que a CONTRATANTE disponibilizará toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- estações de trabalho;
- computadores e/ou notebooks;
- mobiliário;
- ferramentas de monitoramento;
- sistemas de gerenciamento e abertura de chamados;
- licenças de software eventualmente necessárias à operação.

Está correto o entendimento?

Caso contrário, solicitamos especificar detalhadamente quais itens deverão ser integralmente fornecidos pela contratada, para fins de adequada composição dos custos da proposta.

Questionamento 10:

10. Parametrização e Customização de Ferramentas

Solicitamos esclarecer se haverá necessidade de customização, parametrização, adequação ou implantação complementar das ferramentas de gerenciamento de chamados e monitoramento utilizadas pela CONTRATANTE.

Em caso positivo, favor informar:

- o escopo estimado das atividades;
- a complexidade esperada;
- eventual volumetria;
- e a estimativa de esforço técnico necessária para execução das referidas demandas.

Questionamento 11:

Solicitamos esclarecer se a presente contratação adotará o mecanismo de conta vinculada para retenção de provisões trabalhistas, incluindo valores relacionados a férias, décimo terceiro salário, FGTS e verbas rescisórias, nos moldes da Resolução CNJ nº 169/2013 ou norma equivalente eventualmente adotada pela Administração.

Em caso positivo, solicitamos informar:

- qual será o procedimento operacional aplicável; e
- qual o prazo máximo previsto para liberação dos recursos após apresentação da documentação comprobatória pela contratada.

Questionamento 12:

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 116/2003, entendemos que o ISS incidente

sobre os serviços será recolhido no município do estabelecimento prestador da licitante, não havendo retenção tributária pelo município da CONTRATANTE.

Está correto o entendimento?

Caso contrário, solicitamos informar:

- o fundamento legal aplicável;
- o enquadramento específico do serviço;
- e a legislação municipal eventualmente utilizada para justificar a retenção.

Questionamento 13:

Considerando que:

- o Edital e a Minuta Contratual não apresentam vedação expressa à contratação de profissionais sob regime de pessoa jurídica;
 - e que a contratação de profissionais PJ, quando realizada de forma lícita, não se confunde com subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- Solicitamos esclarecer se será admitida a contratação de um ou mais profissionais previstos nos perfis técnicos do contrato mediante prestação de serviços por pessoa jurídica.

Questionamento 14:

14. Aceitação de Atestados Técnicos Equivalentes

O Edital prevê a apresentação de atestados relacionados especificamente às plataformas OpenText, BMC Helix ITSM e ServiceNow ITSM.

Todavia, considerando os princípios da competitividade, razoabilidade e ampliação da disputa previstos na Lei nº 14.133/2021, entendemos que poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica relativos à implantação, sustentação ou customização de plataformas equivalentes de gerenciamento de serviços de TI, ainda que de fabricantes diversos, desde que compatíveis em características, complexidade operacional e finalidade.

Está correto o entendimento?

Caso negativo, solicitamos esclarecer quais fundamentos técnicos justificam a restrição às plataformas expressamente mencionadas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, e considerando a relevância dos esclarecimentos para a correta elaboração das propostas, solicitamos a gentileza de que os questionamentos apresentados sejam devidamente apreciados e respondidos, a fim de garantir ampla competitividade, segurança jurídica e adequada compreensão das condições da futura contratação por todos os licitantes interessados

Resposta Pedido de Esclarecimento nº 3

Com fulcro no Caput Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, e Art. 14, Inciso III, letra “a”, no Decreto nº 11.246/2022, art. 28, inciso II, da IN SGD 94/2022, c/c os itens 10.1 a 10.2 do Ato Convocatório em tela, esclarecemos o que segue:

Resposta ao Questionamento 1:

Em virtude da complexidade e característica técnica do objeto contratado e do perfil dos profissionais, que passam a conhecer o ambiente da CGU após um período de aprendizado e imersão, não é viável tecnicamente a substituição imediata dos profissionais, motivo pelo qual a licitante não deverá prever profissionais substitutos destinados à cobertura de férias, afastamentos legais, licenças e demais hipóteses de ausência dos profissionais alocados ao contrato.

Adicionalmente, conforme previsto no item 1.3 do Anexo III, “1.3. Serão pagos apenas os dias de serviço prestado pelo profissional alocado. Caso o profissional se ausente por qualquer razão, o valor

do pagamento será proporcional aos dias de serviço prestado em relação aos dias úteis do período.” Por fim, a LICITANTE deve atentar-se ao item 2 do Anexo III, que trata da metodologia de cálculo da Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho (TEOPT).

Resposta ao Questionamento 2:

Sim, o entendimento está correto. A contratação ora em andamento prevê regime de dedicação exclusiva de mão de obra com Pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, logo, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores de profissionais.

Resposta ao Questionamento 3:

Cada profissional com perfil técnico (Arquiteto e Desenvolvedor de Software) deverá exercer exclusivamente uma única função. A contratação ora em andamento prevê regime de dedicação exclusiva de mão de obra com Pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, logo, os profissionais técnicos não podem acumular funções, uma vez que o pagamento se dará por profissional alocado.

Resposta ao Questionamento 4:

Cada profissional com perfil técnico (Arquiteto e Desenvolvedor de Software) deverá exercer exclusivamente uma única função. A contratação ora em andamento prevê regime de dedicação exclusiva de mão de obra com Pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, logo, os profissionais técnicos não podem acumular funções, mesmo que de PREPOSTO, uma vez que o pagamento se dará por profissional alocado.

Em relação ao PREPOSTO, que não é um profissional técnico, ele não precisa estar dedicado exclusivamente à CGU, conforme previsto no item 4.34.3 do Termo de Referência - “O preposto não necessita ser um profissional com dedicação exclusiva ao contrato da CGU.”, sendo ele um representante da contratada.

Resposta ao Questionamento 5:

Os valores de salários constantes do Termo de Referência foram utilizados como parâmetros mínimos relevantes para a formação do orçamento estimativo da contratação, conforme diretrizes normativas aplicáveis às contratações com dedicação exclusiva de mão de obra.

Além disso, o Edital estabelece que:

- deverão ser observados os custos mínimos unitários relevantes definidos pela Administração, incluindo salários e benefícios vinculados à convenção coletiva aplicável;

as propostas deverão contemplar integralmente os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas e normas coletivas vigentes.

Não se trata de valores meramente facultativos ou indicativos.

Nos termos do Termo de Referência:

- não serão aceitas propostas com valores inferiores aos custos mínimos estabelecidos, especialmente quanto à remuneração da mão de obra;
- propostas com salários inferiores ao mínimo definido poderão ser consideradas inexequíveis ou em desconformidade com o edital.

Adicionalmente, o Edital dispõe que:

propostas que não observem os custos mínimos relevantes estarão sujeitas à readequação ou à desclassificação, caso não comprovada sua exequibilidade.

A análise das propostas observará, cumulativamente:

- compatibilidade com os custos mínimos estabelecidos pela Administração (salários, benefícios e encargos);
- aderência ao instrumento coletivo de trabalho aplicável;
- comprovação da exequibilidade por meio de planilha de custos detalhada;
- possibilidade de diligência para comprovação dos valores apresentados, nos termos do Edital.

Ressalta-se que:

- na hipótese de inconsistências, será concedido prazo para ajuste da proposta; não sendo demonstrada a viabilidade econômica, a proposta será desclassificada

Diante do exposto, esclarece-se que:

- o entendimento apresentado está correto;
- os salários indicados constituem parâmetros mínimos obrigatórios para a formação da proposta;
- não possuem natureza meramente referencial;

Resposta Questionamento 6:

O Fator K apresentado no Termo de Referência foi utilizado como parâmetro para a formação do orçamento estimativo da contratação, refletindo a relação entre custos totais e salários base considerados pela Administração.

Trata-se, portanto, de referencial de precificação, e não de coeficiente obrigatório a ser replicado integralmente pelas licitantes.

Não há no Edital determinação de que os licitantes devam adotar, de forma obrigatória, os mesmos percentuais de Fator K utilizados pela Administração.

Nesse sentido:

- é admitida a apresentação de propostas com Fator K inferior ou superior ao estimado pela Administração;
- não há exigência de reprodução literal do Fator K constante do orçamento estimativo.

Todavia, a proposta deverá necessariamente:

- contemplar todos os custos diretos e indiretos (inclusive encargos sociais, benefícios e tributos);
 - respeitar os custos mínimos relevantes definidos no Edital (especialmente salários e benefícios);
- demonstrar sua exequibilidade econômica por meio de planilha detalhada.

A aferição da exequibilidade da proposta não se dá pelo Fator K isoladamente, mas pelo conjunto da planilha de custos e formação de preços.

Serão observados, entre outros, os seguintes mecanismos objetivos:

- Verificação do atendimento aos custos mínimos obrigatórios, especialmente salários e benefícios definidos pela Administração;
- Compatibilidade entre receitas e despesas da planilha, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos operacionais;
- Análise de exequibilidade nos termos do Edital, incluindo:
 - o possibilidade de diligência para comprovação dos custos;
 - o necessidade de ajustes da planilha quando identificadas inconsistências;
 - o avaliação global do preço ofertado em relação ao orçamento estimado;
- Consideração de indícios de inexecutabilidade, como preços significativamente inferiores ao estimado, conforme critérios definidos no Edital.

Diante do exposto, esclarece-se que:

- não é correto afirmar que o Fator K deve ser obrigatoriamente observado pelas licitantes;
- é admitida a apresentação de Fator K inferior (ou superior), desde que a proposta seja exequível e compatível com todos os custos exigidos;
- a análise da viabilidade econômico-financeira será realizada com base na planilha de custos completa, e não apenas no Fator K;
- propostas inexequíveis ou que não comprovem a cobertura integral dos custos poderão ser desclassificadas.

Resposta Questionamento 7:

Nos termos do Edital e do Termo de Referência, a análise da exequibilidade das propostas será realizada de forma global, com base na compatibilidade entre os valores ofertados e os custos necessários à execução do objeto, sendo obrigatória a apresentação de planilha detalhada de custos e formação de preços.

A proposta deverá contemplar a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais, conforme legislação vigente e normas coletivas aplicáveis.

A Administração adotará, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos para avaliação da exequibilidade:

a) Atendimento aos custos mínimos obrigatórios

- Verificação da aderência aos custos mínimos unitários relevantes definidos pela Administração, inclusive salários e benefícios vinculados à CCT aplicável;
- Observância do princípio de que a proposta deve garantir os direitos trabalhistas vigentes na data da apresentação;

b) Compatibilidade da planilha de custos

- Avaliação da coerência entre:

o salários;

o encargos trabalhistas e previdenciários;

o benefícios;

o tributos;

o demais custos operacionais;

- Análise da memória de cálculo e metodologia apresentada pela licitante;

c) Conformidade com o instrumento coletivo de trabalho

- Verificação do enquadramento sindical indicado pela licitante;
- Conferência da compatibilidade entre os valores propostos e a CCT informada;
- Prevalência dos valores mais benéficos ao trabalhador, quando aplicável

d) Avaliação do preço global e indícios de inexequibilidade

- Confronto do valor global da proposta com o orçamento estimado da Administração;
- Aplicação do critério previsto no Edital de que valores significativamente inferiores ao estimado podem caracterizar indício de inexequibilidade (ex.: inferiores a 50%), sujeito à comprovação;

e) Diligência para comprovação da exequibilidade

- Possibilidade de solicitação de documentos e esclarecimentos adicionais;
- Demonstração de que o custo total da proposta é suficiente para suportar a execução contratual;
- Comprovação de inexistência de omissões relevantes na composição de custos

f) Readequação da proposta

- Caso identificadas inconsistências ou descumprimento de custos mínimos, será concedido prazo

para ajuste;

- Persistindo a inviabilidade econômica ou a desconformidade, a proposta será desclassificada. Eventuais divergências em relação aos parâmetros adotados pela Administração (quantitativos, salários ou encargos) não geram desclassificação automática, desde que:
- a proposta continue atendendo aos custos mínimos obrigatórios;
- haja justificativa técnica e comprovação na planilha de custos;
- fique demonstrada a exequibilidade integral da proposta.

Diante do exposto, esclarece-se que:

- a análise da exequibilidade será realizada com base em critérios objetivos definidos no Edital e no Termo de Referência;
- a avaliação considerará a planilha de custos como um todo, incluindo coerência, completude e aderência à legislação;
- serão utilizados mecanismos como:
 - o verificação de custos mínimos;
 - o análise de compatibilidade econômico-financeira;
 - o diligências para comprovação da exequibilidade;
- divergências em relação a parâmetros referenciais não implicam desclassificação automática, desde que comprovada a viabilidade da proposta.

Resposta ao Questionamento 8:

Sim, existem parâmetros para aferição de desempenho, qualidade, produtividade, bem como outros requisitos técnicos que já estão detalhados no Termo de Referência e nos seus Anexos, não cabendo à Administração detalhar novamente o regramento que já está amplamente disponível no Pregão.

Resposta ao Questionamento 9:

O entendimento está incorreto. Conforme item 7.1.13, caberá à Contratada o fornecimento dos materiais necessários pelo profissional -“7.1.13 Uma vez que se trata de trabalho remoto, A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários para a execução do trabalho.”.

A única exceção são softwares específicos da CGU, que conforme item 7.1.14, serão fornecidos pela Contratante – “7.1.14 Caso haja a necessidade de utilização de um software específico para a execução do trabalho ora contratado, a CONTRATANTE irá disponibilizar as licenças necessárias.”

Resposta ao Questionamento 10:

Sim, haverá necessidade de customização, parametrização, adequação ou implantação complementar das ferramentas de gerenciamento de chamados e monitoramento OpenText Service Manager, sendo que essa é uma das atribuições dos profissionais técnicos que serão contratados, conforme item 1 do Anexo I do Termo de Referência, a saber: “Os dois perfis profissionais terão como atribuições a modelagem e implantação de funcionalidades na plataforma de ITSM utilizada na CONTRATANTE, atualmente OpenText Service Manager. As funcionalidades incluem processos ITIL, fluxos, formulários, relatórios, itens de configuração, acordos de nível de serviço, dashboards, personalização do portal do usuário, integração com sistemas externos, entre outros. Os profissionais ficarão responsáveis pela gestão da plataforma, incluindo a investigação de erros, análise de logs, aplicação de atualizações e sugestão e implementação de melhorias e otimizações tanto na plataforma quanto na infraestrutura por ela utilizada. O Arquiteto de Software também será responsável por definir padrões e boas práticas de uso da plataforma de ITSM, orientando os demais profissionais que atuam no sistema e produzindo documentação técnica, além de realizar estudos para fazer otimizações e propor melhorias visando ao

melhor aproveitamento das funcionalidades e recursos do sistema.”

Resposta Questionamento 11:

O Termo de Referência prevê a adoção de mecanismos de retenção e garantia de obrigações trabalhistas, compatíveis com o modelo de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra. Nesse contexto, está prevista a utilização de conta-depósito vinculada, destinada à provisão de valores relacionados a:

- férias;
- 13º salário;
- encargos previdenciários e FGTS;
- verbas rescisórias.

Tal previsão está alinhada às boas práticas adotadas pela Administração Pública para mitigar riscos de inadimplemento trabalhista em contratos dessa natureza.

De forma geral, o funcionamento do mecanismo observará as seguintes diretrizes:

- os valores correspondentes às provisões trabalhistas serão retidos das faturas mensais da contratada e depositados em conta vinculada específica;
- a movimentação da conta dependerá de autorização da Administração, mediante solicitação da contratada;
- a liberação dos valores ocorrerá mediante comprovação de que os recursos serão destinados às finalidades previstas (ex.: pagamento de férias, 13º ou verbas rescisórias);

a gestão da conta observará as regras estabelecidas na legislação e normativos aplicáveis às contratações com dedicação exclusiva de mão de obra.

O Edital e o Termo de Referência não estabelecem um prazo fixo e único para liberação dos valores da conta vinculada.

Todavia, conforme as disposições contratuais:

- a liberação dos recursos está condicionada à apresentação da documentação comprobatória pertinente pela contratada;
- a Administração procederá à análise da documentação e, estando regular, autorizará a liberação dos valores em prazo compatível com os trâmites administrativos;
- ao final da execução contratual, eventual saldo remanescente somente será liberado após comprovação do cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Diante do exposto, esclarece-se que:

- a contratação adota mecanismo de conta vinculada para provisões trabalhistas;
- os valores serão retidos das faturas e liberados mediante comprovação e autorização da Administração;
- a liberação está condicionada à análise documental, não havendo prazo fixo previamente definido;
- o saldo final somente será liberado após comprovação do adimplemento integral das obrigações trabalhistas.

Resposta Questionamento 12:

O Edital e o Termo de Referência não estabelecem, de forma específica, o local de incidência do ISS nem tratam de retenção tributária municipal, limitando-se a dispor que:

- a proposta deve observar o regime tributário da empresa e a incidência dos tributos aplicáveis, incluindo ISS;

os tributos devidos serão tratados conforme a legislação vigente no momento do faturamento e pagamento.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, a regra geral é que:

- o ISS é devido ao município do estabelecimento prestador do serviço;

Todavia, a própria Lei Complementar nº 116/2003 estabelece hipóteses excepcionais nas quais o imposto é devido no local da prestação ou do tomador do serviço, inclusive com possibilidade de retenção na fonte.

O objeto da contratação compreende serviços técnicos especializados de tecnologia da informação, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Em termos de lista de serviços da LC nº 116/2003, tais atividades, em regra, enquadram-se no item:

- 1.01 a 1.07 (serviços de informática e congêneres)

Para esses serviços, via de regra, aplica-se:

a regra geral do art. 3º (ISS no local do estabelecimento prestador), salvo disposição em contrário na legislação municipal

Ressalta-se, contudo, que:

- a retenção do ISS na fonte pode ocorrer quando houver previsão na legislação do município do tomador do serviço (no caso, Distrito Federal);
- a Administração Pública, na condição de tomadora, pode ser obrigada a reter o tributo quando assim dispuser a legislação local.

Portanto:

- a ocorrência ou não de retenção não é definida pelo Edital, mas sim pela legislação tributária aplicável;
- a regra geral indicada pela licitante pode ser válida, desde que não haja enquadramento em hipótese legal de retenção obrigatória;
- a verificação dessa obrigação deve considerar a legislação vigente no momento da execução contratual.
- Lei Complementar nº 116/2003, art. 3º (regra geral e exceções quanto ao local de incidência do ISS);
- Legislação municipal/doméstica aplicável ao local da prestação/tomador (no caso, Distrito Federal), inclusive quanto à retenção na fonte.

Diante do exposto, esclarece-se que:

- não é possível confirmar integralmente o entendimento apresentado de forma genérica;
- a regra geral da LC nº 116/2003 é o recolhimento do ISS no município do estabelecimento prestador;
- entretanto, poderá haver retenção pelo município da CONTRATANTE, caso assim determine a legislação local aplicável;
- a contratada deverá observar a legislação tributária vigente, sendo de sua responsabilidade o correto enquadramento e recolhimento do tributo.

Resposta Questionamento 13:

O objeto da presente contratação será executado sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme expressamente previsto no Edital e no Termo de Referência.

O Edital estabelece de forma inequívoca que:

- “por se tratar de contratação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, entende-se indispensável o vínculo celetista dos trabalhadores com a empresa licitante”;
- Além disso, o Termo de Referência impõe à contratadas obrigações típicas de relação de emprego, tais como:
- registro em CTPS;
 - pagamento de salários, encargos sociais e previdenciários;
- apresentação periódica de documentação trabalhista dos profissionais vinculados ao contrato.

Embora não haja menção literal ao termo “PJ”, o conjunto das disposições contratuais demonstra que:

- o modelo exige alocação de trabalhadores com vínculo direto com a contratada;
- há exigência de subordinação, pessoalidade e habitualidade, próprias de vínculo celetista;
- a Administração exercerá fiscalização direta sobre a execução e sobre as obrigações trabalhistas, o que pressupõe relação formal de emprego.

Dessa forma:

- a utilização de profissionais contratados como pessoa jurídica para execução direta das atividades enquadra-se como incompatível com o regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no Edital;

Ressalta-se que:

- o Termo de Referência veda a subcontratação do objeto contratual;
- ainda que a figura do PJ possa, em tese, ser distinta da subcontratação, sua utilização, neste caso concreto, não se coaduna com o modelo jurídico exigido para execução do contrato.

Diante do exposto, esclarece-se que:

- não será admitida a contratação de profissionais previstos nos perfis técnicos por meio de pessoa jurídica (PJ) para atuação direta no contrato;
- os profissionais deverão manter vínculo empregatício (CLT) com a contratada, conforme exigido pelo Edital;
- a utilização de PJ para execução das atividades é incompatível com o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com as obrigações trabalhistas previstas no contrato.

Resposta ao Questionamento 14:

O entendimento está incorreto. Para fins de qualificação técnica, serão aceitos exclusivamente atestados dos fabricantes indicados no Termo de Referência por serem soluções consideradas equivalentes ao OpenText Service Manager em termos de complexidade e características técnicas, bem como em virtude de serem líderes de mercado e por terem sido testadas pela CGU à época da realização de Estudos Técnicos Preliminares para contratação de soluções ITSM.

Ao contrário do entendimento de que esse item teria por objeto restringir a concorrência, a ampliação por soluções, além da adotada pela CGU, tem por objetivo ampliar a concorrência, mas sem afastar a necessidade de equivalência técnica entre as soluções. Adicionalmente, identificamos pelo menos 30 empresas capazes de atender ao requisito, o que garante uma ampla concorrência no certame.